



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Coordenação de Tecnologia da Informação
Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Nota Informativa n.º 11/2024 - DER-DF/PRESI/CTINF/GITIN

Brasília-DF, 13 de junho de 2024.

Processo: 00113-00004463/2023-87

Pregão: 90011/2024

Objeto: O Registro de preços para fornecimento de equipamento de segurança da informação, tipo firewall NGFW (Next Generation Firewall), com licenciamento para 48 meses, e treinamento.

ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA GLOBAL IP

Em resposta ao E-mail (SEI/GDF 143218952), foi realizada análise do pedido de esclarecimento, a qual gerou as seguintes respostas:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Questionamento 1:

Referente ao item 13.38 "CONSOLE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO" E SEUS SUBITENS. Ao analisarmos os subitens do item 13.38, percebe-se diversas referências sobre o armazenamento de logs. No item 13.38.2 é informado sobre "Retenção de Logs", no item 13.38.4 e 13.38.7 é informado sobre "Centralização de Logs", no item 13.38.16 é informado sobre "Exportação de Logs de Auditoria", e de forma contundente, o item 13.38.25 informa que a solução deve permitir "Rotacionamento de Logs", o que significa que ao atingir um volume especificado de armazenamento de Log a solução começa a sobrescrever os Logs mais antigo para os mais novos. Todos estes itens mencionados acima têm um relação "viceral" com o "volume de Log diário" que o órgão pretende armazenar, bem como a quantidade de dias (30, 180, 365 etc.) que o órgão pretende guardar este Log antes do "Rotacionamento", e desta maneira entendemos ser necessário um valor mínimo diário para armazenamento e indexação de logs.

Em nosso entendimento, o valor mínimo de 27 GB de indexação e armazenamento diário seria o suficiente para que não haja perda de rastreabilidade nas informações. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, para um melhor dimensionamento da solução, informar o valor mínimo diário para armazenamento e indexação de logs na console de gerenciamento centralizado.

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Não há requisito de tamanho mínimo de retenção de logs diários. Ratificamos o item 13.37 do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZEU DE JESUS LOPES - Matr.0221525-X, Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, em 13/06/2024, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **143377026** código CRC= **FE2FB650**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.der.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Coordenação de Tecnologia da Informação
Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Nota Informativa n.º 12/2024 - DER-DF/PRESI/CTINF/GITIN

Brasília-DF, 13 de junho de 2024.

Processo: 00113-00004463/2023-87

Pregão: 90011/2024

Objeto: O Registro de preços para fornecimento de equipamento de segurança da informação, tipo firewall NGFW (Next Generation Firewall), com licenciamento para 48 meses, e treinamento.

ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA GLOBAL IP

Em resposta ao E-mail (SEI/GDF 143358717), foi realizada análise do pedido de esclarecimento, a qual gerou as seguintes respostas:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Questionamento 1:

De acordo com o Item 24.PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – Subitem : 24.2. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis, não excluindo a contratada de suas obrigações conforme detalhadamente neste documento. Analisando o texto do subitem 24.2, entendemos que o DER está deixando de usar uma prerrogativa muito importante concedida pela Lei 14.133/2021 e de utilizar um grande benefício e a vantajosidade se permitido a negociação ou extinção, de acordo com o artigo 107 da referida Lei onde define que: "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.". Isso é de extremo valor para o órgão, uma vez que no vencimento do contrato, mantendo-se as condições do item 5.9 ("Após os 48 meses, a solução continuará em posse do órgão, podendo este optar pela renovação de licenciamento/garantia apenas, sem a necessidade de adquirir novos equipamentos, caso a solução ainda esteja atendendo às expectativas da Instituição."), e mantendo também as condições do item 6.2 ("Os equipamentos não poderão constar em listas de End of life ou End of support ou equivalente."), o órgão terá as garantias necessárias de ter um equipamento funcional, garantido pelo fabricante e tendo a economia de não precisar fazer um novo Processo Licitatório, bem como adquirir novos equipamentos com preços mais atualizados e mais caros. Entendemos que o item 24.2 deve ser reformulado com a nova escrita: 24.2. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis de acordo com a Lei 14.133/2021, não excluindo a contratada de suas obrigações conforme detalhadamente neste documento. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Cabe à CONTRATANTE fazer uso das prerrogativas constantes na legislação vigente, além dos resultados dos estudos técnicos preliminares elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, para definir o melhor cenário, incluindo o prazo de

vigência do contrato, de modo que seja proporcionado vantajosidade para si e para a Administração Pública. E assim o fez.

Questionamento 2:

Entendemos que todos os esclarecimentos feitos antes da suspensão do processo licitatório, seguem válidos para o Pregão Eletrônico nº 90011/2024 reeditado, está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZEU DE JESUS LOPES - Matr.0221525-X, Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, em 13/06/2024, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **143377106** código CRC= **69C1D369**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.der.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Coordenação de Tecnologia da Informação
Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Nota Informativa n.º 14/2024 - DER-DF/PRESI/CTINF/GITIN

Brasília-DF, 13 de junho de 2024.

Processo: 00113-00004463/2023-87

Pregão: 90011/2024

Objeto: O Registro de preços para fornecimento de equipamento de segurança da informação, tipo firewall NGFW (Next Generation Firewall), com licenciamento para 48 meses, e treinamento.

ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA NORDEN IT

Em resposta ao E-mail (SEI/GDF 143358772), foi realizada análise do pedido de esclarecimento, a qual gerou as seguintes respostas:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Questionamento 1:

Em relação aos itens 6.12.25, 6.12.29 e 6.12.37, Como o tráfego SMB não será monitorado com o firewall posicionado na borda da rede, entendemos que o SMB se torna desejável e não obrigatório, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Ratificamos as previsões do item 6.12 do Termo de Referência.

Questionamento 2:

Em relação ao item 6.19.6, entendemos que a solução que possui arquitetura de Log centralizado onde a capacidade de armazenamento de Logs é maior ou ilimitada do que o solicitado no edital serão aceitos, mesmo que o disco interno do appliance seja menor que o solicitado, tendo em vista que essa arquitetura permitirá ao DER um maior armazenamento e retenção de logs, está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. Ratificamos as previsões do item 6.19 e 13.37 do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZEU DE JESUS LOPES - Matr.0221525-X, Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, em 13/06/2024, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **143377293** código CRC= **25DDD950**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.der.df.gov.br

00113-00004463/2023-87

Doc. SEI/GDF 143377293



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Coordenação de Tecnologia da Informação
Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Nota Informativa n.º 10/2024 - DER-DF/PRESI/CTINF/GITIN

Brasília-DF, 13 de junho de 2024.

Processo: 00113-00004463/2023-87

Pregão: 90011/2024

Objeto: O Registro de preços para fornecimento de equipamento de segurança da informação, tipo firewall NGFW (Next Generation Firewall), com licenciamento para 48 meses, e treinamento.

ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA PETERSON BEZERRA

Em resposta ao E-mail (SEI/GDF 143129737), foi realizada análise do pedido de esclarecimento, a qual gerou as seguintes respostas:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Questionamento 1:

13.38. CONSOLE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO

13.38.1. Os equipamentos devem ser mantidos atualizados na última versão de sistema operacional disponível pelo fabricante durante o período de vigência contratual;

13.38.2. As funcionalidades de gerência e retenção de logs que compõem a plataforma de segurança, podem funcionar em múltiplos appliances desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação;

13.38.3. O gerenciamento centralizado poderá ser entregue como appliance físico ou software. Caso seja entregue em appliance físico, este equipamento deverá ser obrigatoriamente ser compatível com rack 19 polegadas e possuir todos os acessórios necessários para sua instalação. Caso seja entregue em software deverá ser homologado para ambientes Microsoft Hyper-V 2019 ou superior;

O console de gerenciamento centralizado poderá ser entregue no formato software em nuvem garantindo assim alta disponibilidade da solução e maior vantajosidade para o CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não, entendimento não está correto.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZEU DE JESUS LOPES - Matr.0221525-X, Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, em 13/06/2024, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **143376953** código CRC= **563704CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.der.df.gov.br

00113-00004463/2023-87

Doc. SEI/GDF 143376953



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Coordenação de Tecnologia da Informação
Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Nota Informativa n.º 15/2024 - DER-DF/PRESI/CTINF/GITIN

Brasília-DF, 13 de junho de 2024.

Processo: 00113-00004463/2023-87

Pregão: 90011/2024

Objeto: O Registro de preços para fornecimento de equipamento de segurança da informação, tipo firewall NGFW (Next Generation Firewall), com licenciamento para 48 meses, e treinamento.

ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA PROTECT 4

Em resposta ao E-mail (SEI/GDF 143370977), foi realizada análise do pedido de esclarecimento, a qual gerou as seguintes respostas:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Questionamento 1:

No Edital, especificamente no Termo de Referência, o item 16.11.2 aborda a criticidade e os prazos máximos para o tempo de resolução e atendimento de suporte. É amplamente reconhecido que, em licitações envolvendo o fornecimento de soluções tecnológicas, a definição de um prazo máximo para a solução do incidente de resolução definitiva, é uma prática incomum por ser inviável prever todos os problemas que podem decorrer de falha de hardware e software. Em muitos casos, a resolução de problemas de software pode exigir a disponibilização de patches ou correções, sendo não viável a solução definitiva em poucas horas. Também vale notar que, em casos de falhas muito críticas de hardware, o próprio DER/DF definiu no item 2.2 o quantitativo já considerando equipamentos em cluster para a sede ou de reserva para cada distrito ou parque rodoviário. Diante do exposto, entende-se que não há vantagem financeira para o órgão solicitar prazos específicos de resolução definitiva, já que possuem alta disponibilidade ou redundância, permitindo que o serviço continue sem interrupções. Entendemos que neste cenário, o prazo máximo para a solução do incidente de severidade 1,2 ou 3, serão acordados entre as partes. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, entendimento não está correto. Ratificamos o item 16.11. do Termo de Referência. Cabe à CONTRATANTE fazer uso das prerrogativas constantes na legislação vigente, além dos resultados dos estudos técnicos preliminares elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, para definir o melhor cenário de contratação, incluindo, neste caso, os indicadores de SLA, os quais foram elaborados com base na criticidade da sustentação das soluções interdependentes que compõem solução única de ambiente de Data Center corporativo do DER/DF, considerando que, diante da ocorrência de inconformidades, a eventual parada de um dos subsistemas de sustentação operacional pode fragilizar e/ou comprometer o funcionamento do Datacenter como um todo, podendo provocar, inclusive, sua parada total e, por conseguinte, comprometer a disponibilidade do sistema computacional, afetando a segurança de equipamentos, mídias e dados de alta criticidade neles armazenados, implicando, por tempo indeterminado, na interrupção da disponibilização de seus serviços tecnológicos, os quais são

imprescindíveis para garantir o sucesso da ação estratégica na prestação de serviços à comunidade. Ainda, em caso de interrupções no funcionamento destes equipamentos a Autarquia fica impossibilitada de tramitar, por intermédio da comunicação entre os computadores e sistemas informatizados, seus documentos, informações negociais e processos administrativos, necessários para o cumprimento de sua missão institucional. Não obstante, o DER-DF possui uma infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC que está atendendo todas as demandas das nossas áreas finalísticas e operacionais, onde disponibiliza um conjunto de soluções desenvolvidas e mantidas de forma direta com os servidores do órgão e também um conjunto de soluções especialistas fornecidas por meio de prestação de serviço, voltadas para gestão completa de obras rodoviárias e fiscalização de trânsito das rodovias que compõem o Sistema Rodoviário do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZEU DE JESUS LOPES - Matr.0221525-X, Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, em 13/06/2024, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=143378039 código CRC= **587EE2D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.der.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Coordenação de Tecnologia da Informação
Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Nota Informativa n.º 16/2024 - DER-DF/PRESI/CTINF/GITIN

Brasília-DF, 13 de junho de 2024.

Processo: 00113-00004463/2023-87

Pregão: 90011/2024

Objeto: O Registro de preços para fornecimento de equipamento de segurança da informação, tipo firewall NGFW (Next Generation Firewall), com licenciamento para 48 meses, e treinamento.

ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA NCT

Em resposta ao E-mail (SEI/GDF 143383245), foi realizada análise do pedido de esclarecimento, a qual gerou as seguintes respostas:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Questionamento 1:

No intuito de viabilizar a conferência quanto ao produto apresentado, entendemos que na proposta escrita deverão ser detalhados os códigos (Pat Numbers) dos produtos ofertados, fabricantes e quantidades dos itens que compõem a solução, para maior transparência e segurança para o DER-DF está correto?

Resposta: **Sim, o entendimento está correto.**

Questionamento 2:

Sobre o item 2. QUANTITATIVO DA AQUISIÇÃO, “2.1 Quantitativo estimado para aquisição”, entendemos os itens 1 e 2 poderão ser faturados como hardware, correto?

Resposta: **Sim, o entendimento está correto.**

Questionamento 3:

Observando o escopo do edital, e sobre o apresentado no item 7.4.1, não será exigida carta de solidariedade para este processo, correto?

Resposta: **Sim, o entendimento está correto.**

Questionamento 4:

Sobre o item ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MODELO DAS PROPOSTAS, “Banco de Horas de Serviço Técnico – Sob Demanda”, entendemos não fazer parte da precificação e nem do escopo do serviço

considerando o item "14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.", correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 5:

Sobre o item 10.3 "A proposta da licitante deverá conter a especificação técnica clara e detalhada do objeto do presente certame para que a CONTRATANTE possa realizar análise ponto a ponto, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, podendo ser utilizado o modelo de proposta contido no anexo deste instrumento." do termo de referência, entende-se como ponto a ponto planilha para viabilizar conferência por meio de prints, datasheets, declarações, manuais, links oficiais do fabricante e catálogos quanto ao produto apresentado na proposta comercial, está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 6:

Entendemos que os firewalls ofertados para o pregão deverão possuir certificação ANATEL, está correto?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Não existe esta previsão no Edital e seus anexos.

Questionamento 7:

De acordo com o item "20.17. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO", a instalação deverá ser realizada presencialmente, está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Conforme descrito no Edital e seus anexos, a CONTRATADA deverá entregar, instalar e configurar os equipamentos nas unidades da CONTRATANTE, descritas no ITEM 14 - LOCAL DE ENTREGA, do Termo de Referência.

Questionamento 8:

Sobre o item 13.39.15. "Throughput mínimo de 3.5 Gbps para NGFW;" considerando a estrutura da DER-DF, entendemos que o throughput de NGFW mínimo de 3.0 Gbps atende ao escopo apresentado no item 13. "ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)" sem prejuízo a entrega solicitada no projeto, correto? Caso o entendimento seja diverso favor esclarecer.

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Ratificamos o item 13.39 do Termo de Referência.

Questionamento 9:

Considerando o objeto do pregão e de forma a garantir manutenção correta dos produtos e serviços ofertados pelas licitantes, entendemos que só estão em conformidade com a matriz de compatibilidade se contratados por canal autorizado, conforme apresentados em portal de parceiros, entendemos ser necessário que a Licitante seja revenda autorizada do fabricante para fins de aceite de proposta, está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZEU DE JESUS LOPES - Matr.0221525-X, Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, em 13/06/2024, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=143392540)
verificador= **143392540** código CRC= **62D77D20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.der.df.gov.br

00113-00004463/2023-87

Doc. SEI/GDF 143392540



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Comitê de Pregoeiros e Agentes de Contratação do DER-DF

Despacho – DER-DF/SUAFIN/DMASE/COMPRE

Brasília, 14 de junho de 2024.

Assunto: PE-90011/2024 - Questionamentos - Respostas

Assunto: PE-90011/2024 - Questionamentos - Respostas

Conforme SEI nº (143383245).

Respostas aos questionamentos, esclarecimentos apresentadas ao PE-90011/2024 - Edital SEI nº [141840247] - Objeto: Registro de preços para fornecimento de equipamento de segurança da informação, tipo firewall NGFW (Next Generation Firewall), com licenciamento para 48 meses, e treinamento, conforme condições, quantidades e exigências.

Empresa NCT (SEI nº 143383245)

"Questionamento 10, da empresa NCT. : QUESTIONAMENTO 10: Sobre o item 7.1.1. "A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.", considerando publicação no site Portal de Compras do Governo Federal realizada no dia 29/05/2024, cita-se: "... Prezados fornecedores, pregoeiros e gestores de compras, Informamos que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) fica prorrogado até 28 de junho de 2024. Essa prorrogação se deve à publicação da Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, partir da qual a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterou a data máxima de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) para o último dia útil do mês de junho. No entanto, para os fornecedores com sede no Estado do Rio Grande do Sul, o prazo foi prorrogado até 30 de setembro de 2024, conforme estabelecido no inciso I do art. 2º da Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024, e de acordo com a lista dos municípios em situação de calamidade pública mencionados no Anexo Único da Portaria RFB nº 415, de 6 de maio de 2024. Comunicamos que já está sendo providenciada a alteração dos prazos no Sicaf. No entanto, devido ao grande volume de adequações necessárias no sistema Compras.gov.br para a implementação da Lei n.º 14.133/21, a atualização pode não ser concluída até o final do mês de junho. Nesse sentido, esta Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) esclarece que, mesmo que o prazo da qualificação econômico-financeira conste como "vencido" após 31 de maio de 2024, a certidão permanecerá válida até: 30 de setembro de 2024 para os fornecedores com sede no Estado do Rio grande do Sul e 28 de junho de 2024 para os fornecedores com sede nos demais estados. ..." (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2024/n-o-08-2024-prazo-devalidade-certidao-de-qualificacao-economico-financeira-registrada-no-sicaf>) Nesse contexto, entendemos que SICAF com validade até 31/05/2024 e o balanço patrimonial referente ao ano de 2022 atende ao solicitado no item 7.1.1, está correto nosso entendimento?"

Pregoeiro responde: Não. Conforme o artigo 69, inciso I, da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **DÊNIS DANIEL DA SILVA - Matr.0193489-9, Pregoeiro(a)**, em 14/06/2024, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=143468320)
verificador= **143468320** código CRC= **91EF65C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF
Telefone(s): (61) 3111-5587/5589
Sítio - www.der.df.gov.br

00113-00004463/2023-87

Doc. SEI/GDF 143468320